



DECRETO Nº 1788

Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, que “Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria do Governo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, na Lei Municipal n.º 7.671, de 10 de junho de 1991, e suas alterações, com base no Protocolo n.º 04-046528/2017 - SGM,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A Superintendência de Manutenção Urbana, sigla SGM-6, nível de superintendência, reporta-se diretamente ao Secretário do Governo Municipal. Supervisiona diretamente os Distritos de Manutenção Urbana, tem como finalidade coordenar os serviços de Manutenção Urbana de responsabilidade da Secretaria do Governo Municipal e para tal, terá as seguintes atribuições:

I - supervisionar a execução das ações de Manutenção Urbana de Curitiba desenvolvidas pelos Distritos de Manutenção Urbana;

II - contribuir tecnicamente na elaboração do Plano de Manutenção Urbana e dos Programas Periódicos de obras e serviços de Manutenção Urbana de Curitiba, atendendo às prioridades regionais;

III - viabilizar recursos para a execução das atividades de competência dos Distritos de Manutenção Urbana, previstas no Plano de Manutenção Urbana e nos Programas Periódicos de Manutenção Urbana de Curitiba;

IV - propor e acompanhar os processos de licitação e contratação relativos às obras e serviços de manutenção urbana executados pelos Distritos de Manutenção Urbana;

V - ordenar as despesas da Secretaria do Governo Municipal, relativas aos serviços e obras de manutenção urbana, por delegação do Secretário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 2º O artigo 7º do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Os Distritos de Manutenção Urbana, subordinados à Superintendência de Manutenção Urbana, têm como finalidade, coordenar a implantação das ações de manutenção urbana no território da regional, referentes aos serviços de competência da Secretaria do Governo Municipal, dispostos no Inciso III do artigo 12. Para tal, têm as seguintes atribuições:

I - planejar as ações de manutenção urbana em conjunto com o Administrador Regional;

II - executar os serviços de manutenção urbana de responsabilidade da Secretaria do Governo Municipal, na área da regional;

III - acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados de manutenção urbana na área da regional;

IV - monitorar e avaliar a manutenção urbana na área da regional;

V - prestar orientação técnica sobre os serviços de manutenção urbana de responsabilidade da Secretaria do Governo Municipal.”

Art. 3º O artigo 8.º do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º A manutenção Urbana compreende as atividades preventivas e corretivas destinadas a manter a infraestrutura urbana em condições adequadas de funcionamento e conservação.”

Art. 4º O inciso V do artigo 9.º do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9.º

V - manutenção e conservação de passeios, quando não for de responsabilidade do proprietário;

Art. 5º O artigo 10 do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. A Manutenção Urbana obedecerá aos seguintes princípios de gestão e funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I - regionalização das atividades de manutenção, coincidente com as áreas das Administrações Regionais do Município de Curitiba, cuja divisão regional administrativa será a base territorial para as ações preventivas e corretivas a serem executadas;

II - integração entre os diversos serviços, visando assegurar que a manutenção urbana de responsabilidade da Secretaria do Governo Municipal seja planejada e executada de maneira multidimensional.”

Art. 6º O artigo 11 do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. O planejamento e a execução da Manutenção Urbana estão definidos da seguinte forma:

I - o planejamento geral, de nível estratégico, com o estabelecimento de padrões e exigências de natureza técnica a serem observados, bem como, o monitoramento da aplicação dos mesmos aos serviços relativos à manutenção urbana serão definidos e executados de maneira integrada e harmônica, atendendo a legislação e as normas e critérios das Secretarias e Órgãos, visando compatibilizar os planos de manutenção urbana com o planejamento geral do Município e com as prioridades locais;

II - o planejamento operacional dos serviços e sua gestão local, compreendendo a programação das atividades das equipes de manutenção próprias e contratadas para tais finalidades fica a cargo da Secretaria do Governo Municipal em conjunto com as demais secretarias/órgãos;

III - a orientação técnica, o acompanhamento e o controle direto da execução dos serviços, fica a cargo dos órgãos, conforme o artigo 12 deste decreto.”

Art. 7º O artigo 12 do Decreto Municipal n.º 920, de 22 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12. As responsabilidades e competências no âmbito da Manutenção Urbana são distribuídas da seguinte forma:

I - as competências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente são:

a) as roçadas nas vias públicas previstas em contratos específicos, parques, áreas de lazer, bosques, praças, logradouros, fundos de vale, margens de cursos d’água, bem como, de áreas institucionais que abrigam equipamentos sociais da Prefeitura Municipal de Curitiba;

b) a manutenção e conservação dos parques, bosques e praças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - as competências da Secretaria Municipal do Urbanismo são:

a) realizar a limpeza de terrenos não-pertencentes à municipalidade quando seus proprietários, notificados para a obrigação legal de prover sua manutenção, não o façam no prazo estipulado, gerando dessa maneira riscos de saúde ou de segurança para os munícipes ou desfigurando o ambiente urbano, sendo os respectivos custos cobrados compulsoriamente dos proprietários como autoriza a legislação;

b) realizar a vedação frontal e de aberturas em edificações abandonadas e/ou inacabadas de terrenos não-pertencentes à municipalidade quando seus proprietários notificados para a obrigação legal de prover sua manutenção, não o façam no prazo estipulado, gerando dessa maneira riscos de saúde ou de segurança para os munícipes ou desfigurando o ambiente urbano, sendo os respectivos custos cobrados compulsoriamente dos proprietários como autoriza a legislação.

III - as competências da Secretaria do Governo Municipal são:

a) gerenciar a Manutenção Urbana, por meio das competências da Superintendência de Manutenção Urbana e seus Distritos;

b) realizar a manutenção preventiva e corretiva de pavimentos nas vias públicas;

c) realizar a manutenção da microdrenagem urbana, exceto da Regional Matriz;

d) realizar a manutenção e conservação de passeios, quando não for de responsabilidade do proprietário;

e) realizar a roçada de terrenos não edificados pertencentes à municipalidade.

IV - cabe à Secretaria Municipal de Obras Públicas:

a) realizar a manutenção e conservação da iluminação pública de vias e áreas públicas em geral;

b) realizar a manutenção da macrodrenagem urbana;

c) realizar a manutenção da microdrenagem urbana da Regional Matriz;

d) fornecer massa asfáltica para a execução dos serviços de manutenção dos Distritos de Manutenção Urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

e) gerenciar o cadastro dos fornecedores dos serviços de manutenção urbana e disponibilizá-lo para os demais órgãos responsáveis pela Manutenção Urbana;

f) manutenção de pontes e passarelas;

g) realizar serviços de fresagem, recape e reciclagem nos pavimentos asfálticos.

V - cabe à SETRAN:

a) realizar a manutenção e conservação da sinalização horizontal e vertical de vias públicas.”

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito Municipal** Luiz Fernando de Souza Jamur

Secretário do Governo Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira

**Presidente do Instituto Municipal de
Administração Pública**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 29 de setembro de 2017.